

Carta de Recomendações

Oficina sobre Licenciamento Ambiental Rural e Regularização Fundiária na Amazônia Legal

Considerando que o Governo Federal, no âmbito dos Planos Amazônia Sustentável, de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, BR-163 Sustentável e outros, vem, desde 2003, apoiando iniciativas de cadastramento e de regularização fundiária e ambiental de imóveis rurais, em parceria com governos estaduais, municipais e entidades da sociedade civil, por considerá-las parte de processo estruturante para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Governo Federal tem parcerias estabelecidas na maioria dos estados da Amazônia Legal nas ações de regularização fundiária e ambiental, implantando sistemas de monitoramento, controle e gestão ambiental e fundiária, e que está trabalhando na formulação, com alguns estados, de Planos Estaduais de Prevenção e Controle do Desmatamento;

Considerando que, em 24 de julho de 2006, a ABIOVE (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais) e a ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais), em conjunto com seus associados, assumiram o compromisso de não comercializar a soja plantada em áreas desmatadas a partir de julho de 2006 no Bioma Amazônia, pelo período de dois anos - compromisso este denominado “Moratória da Soja” -, consequência do posicionamento assumido pelos clientes finais, que se preocuparam com a origem dos produtos que compram, a fim de não contribuir com o aquecimento global e o desmatamento da Amazônia;

Considerando que a sociedade civil, por meio das ONG ambientalistas e movimentos sociais, tem tido participação ativa e efetiva nos processos supramencionados, tanto nas proposições como no acompanhamento, e em ações tais como educação ambiental, colaboração no processo de mapeamento, monitoramento e rastreamento da soja, relacionando-se com as diversas instâncias de governo;

Considerando que esse esforço das três partes – setor produtivo, sociedade civil e governo – convergem para o objetivo comum de combate ao desmatamento ilegal e à grilagem de terras, que deverá levar à efetivação de instrumentos efetivos de governança na Amazônia;

Considerando que, na área de gestão ambiental, têm-se destacado as ações relacionadas ao Sistema de Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais – SLAPR, que utiliza técnicas de geoprocessamento, sensoriamento remoto, banco de dados georeferenciados e ações de campo planejadas, mediante o cadastramento do proprietário e seu respectivo imóvel rural no Órgão Estadual de Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de integração das bases de dados geográficas dos imóveis rurais nos processos de licenciamento ambiental e regularização fundiária para a efetivação das ações das três esferas de governo;

Considerando a experiência do Governo do Estado do Mato Grosso no desenvolvimento de SLAPR informatizado e sua legislação de licenciamento ambiental obrigatório de imóveis rurais;

Considerando, por último, que a experiência da “Moratória da Soja” poderá ser estendida para outras cadeias produtivas do agronegócio;

Os órgãos dos governos Federal e estaduais, as entidades privadas do setor produtivo, comercial e financeiro e as organizações não-governamentais e movimentos sociais signatários desta Carta, reunidos em Brasília, nos dias 30 e 31 de outubro de 2007, no auditório da Embrapa-Sede, no evento intitulado “Oficina sobre Licenciamento Ambiental Rural e Regularização Fundiária na Amazônia Legal”, assumem o compromisso de encaminhar junto às respectivas esferas de decisão as seguintes **recomendações**:

1. No âmbito do Governo Federal:

- a) Apoiar as iniciativas para cadastramento ambiental dos imóveis rurais;
 - Padronizar a identificação de imóvel rural (id) seguindo o código do INCRA (SNCR);
 - Que o cadastro seja entendido como instrumento de planejamento opcional e utilizado nos Estados em que se fizer necessário;
 - Que o cadastramento priorize os municípios que têm, além da pressão por desmatamento, histórico de colonização induzida;
- b) Apoiar os estados da Amazônia Legal na implantação de seus SLAPR, por meio do provimento de capacitação, infra-estrutura e recursos humanos nos órgãos ambientais e fundiários da região;
- c) Aprimorar e implementar os Termos de Cooperação Técnica com os OEMA para o compartilhamento das informações ambientais estratégicas, para o monitoramento e controle ambiental do desmatamento através do SISCOM;
- d) Estabelecer, aprimorar, ampliar e agilizar a regularização fundiária em parceria com os governos estaduais, bem como implementar neste âmbito a unificação da base cartográfica fundiária dos estados;
- e) Agilizar o cadastramento no SNCR e a regularização das terras públicas da União sob gestão da SPU;
- f) Integrar os dados do SNCR com aqueles constantes do SLAPR em cada um dos estados da região, de forma que o INCRA, os institutos de terra estaduais e os órgãos estaduais de meio ambiente compartilhem e façam gestão da mesma base de dados;
- g) Utilizar, através dos bancos públicos federais, fundos de investimento e fomento, o SLAPR como critério para liberação de créditos e incentivos;
- h) Apoiar parcerias com governos estaduais que elaborarem Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento; e
- i) Que o órgão fundiário, em conjunto com os órgãos ambientais e sociedade civil organizada estabeleçam metas implementando a regularização fundiária, preferencialmente, frente à demanda estabelecida pelo SLAPR.

2. No âmbito dos governos estaduais:

- a) Desenvolver e implantar SLAPR informatizado, instituindo em lei a licença ambiental obrigatória de imóvel rural;
- b) Compartilhar informações ambientais estratégicas para o monitoramento e controle ambiental do desmatamento através do SISCOM;
- c) Dotar seus órgãos ambientais e institutos de terra de infra-estrutura e pessoal qualificado para garantir a implantação do sistema;
- d) Celebrar convênios com os órgãos do governo federal para viabilizar os processos de regularização fundiária e de licenciamento ambiental dos imóveis rurais;
- e) Disponibilizar ao setor financeiro o acesso à base de dados do SLAPR;
- f) Agilizar a elaboração e a implementação dos Zoneamentos Agrícola e Ecológico-Econômico;
- g) Elaborar planos estaduais de prevenção e controle do desmatamento e queimadas;
- h) Gerar mapas fundiários digitais georreferenciados; e
- i) Que os órgãos fundiários, em conjunto com os órgãos ambientais e sociedade civil organizada, estabeleçam metas implementando a regularização fundiária, preferencialmente em face da demanda estabelecida pelo SLAPR.

3. No âmbito do setor produtivo:

- a) Utilizar mecanismos de crédito à produção e comercialização de produtos do setor agropecuário para atrair o produtor para o licenciamento/ cadastramento ambiental;
- b) Apoiar e estimular a adequação dos imóveis rurais que estão em desacordo com a legislação fundiária e ambiental, por intermédio tanto do processo de regularização fundiária como de recomposição das áreas de preservação permanente e de reserva legal; e
- c) Garantir que a totalidade dos fornecedores de soja esteja cadastrada no SLAPR e licenciada até 2010.

4. No âmbito das ONG e dos movimentos sociais:

- a) Apoiar todo o esforço de governos e do setor produtivo em implementar o SLAPR nos estados da Amazônia Legal; e
- b) Elaborar campanha nos países consumidores dos produtos brasileiros, esclarecendo a relevância do LAPR.

5. Em acréscimo ao anteriormente exposto, considera-se da maior importância:

- a) Que organismos nacionais e internacionais de fomento, quando em operações nos Estados da Amazônia Legal, condicionem seus empréstimos ao licenciamento ambiental dos imóveis rurais;
- b) Que seja avaliada a adoção da moratória no desmatamento para outras cadeias produtivas;
- c) Que o SLAPR, a ser adotado pelos estados da região, seja público, transparente e acessível à sociedade;
- d) Que o processo de licenciamento seja acompanhado de monitoramento e fiscalização dos imóveis rurais, fundamentais para a elaboração de TAC e/ou responsabilização daqueles que infringirem a legislação brasileira; e
- e) que seja intensificado o intercâmbio e experiência entre estados da Amazônia concernente ao SLAPR.